



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração Geral**

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 003563/2020 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do RN

Assunto: Aquisição de impressoras multifuncionais

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição de 9 (nove) unidade de impressoras multifuncionais do tipo laser monocromática para atendimento das necessidades relacionadas aos serviços de impressão e digitalização de documentos por parte das unidades administrativas desta Corte de Contas, nos termos do memorando nº 000241/2020-DIN (ev. 1; fls. 1-2). A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos e identificou a proposta da empresa MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 11.982.113/0005-80, no valor de R\$ 25.938,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais), como a de menor preço (ev. 3; fl. 1). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 23, inciso I, alínea “a”, c/c o art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Medida Provisória nº 961/2020, que se refere à situação de dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção, até mesmo considerando o hodierno estado pandêmico ocasionado pela disseminação do coronavírus. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 56/2020.1-TCE (ev. 12; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Medida Provisória nº 961/2020, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor de R\$ 25.938,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais).

Natal (RN), 15 de setembro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto  
Secretário Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração Geral**

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 003563/2020 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do RN

Assunto: Aquisição de impressoras multifuncionais

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 56/2020.1-TCE (ev. 12; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 15 de setembro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto  
Secretário Geral